



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, sexta-feira, 07 de agosto de 2020 – Edição 139 – Lei 1353/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA/RS
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATOS

Contrato Nº 045/2020.

Pregão Presencial Nº 032/2020.

Partes: Município de Estrela Velha e a Empresa Iraldo Teichmann, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.791.571/0001-54.

Objeto: Aquisição de material para ser utilizado na obra de pavimentação e microdrenagem de vias públicas municipais, conforme projetos de pavimentação comunitária existentes, de acordo com o programa de pavimentação comunitária de vias urbanas, regido pela Lei Municipal Nº 1369/2019.

Valor: R\$ 31.657,15 (trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos).

Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 art. 61, Parágrafo Único.

Estrela Velha - RS, 04 de agosto de 2020. Cecilia Montagner Ceolin, Prefeita Municipal.

Contrato Nº 046/2020.

Pregão Presencial Nº 032/2020.

Partes: Município de Estrela Velha e a empresa Reges Antônio Scapin, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 22.103.476/0001-90.

Objeto: Aquisição de material para ser utilizado na obra de pavimentação e microdrenagem de vias públicas municipais, conforme projetos de pavimentação comunitária existentes, de acordo com o programa de pavimentação comunitária de vias urbanas, regido pela Lei Municipal Nº 1369/2019.

Valor: R\$ 5.607,00 (cinco mil e seiscentos e sete reais).

Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 art. 61, Parágrafo Único.

Estrela Velha - RS, 04 de agosto de 2020. Cecilia Montagner Ceolin, Prefeita Municipal.

Contrato Nº 047/2020.

Pregão Presencial Nº 032/2020.

Partes: Município de Estrela Velha e a Empresa Evolaci Klafke Muller, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 74.902.024/0001-72.

Objeto: Aquisição de material para ser utilizado na obra de pavimentação e microdrenagem de vias públicas municipais, conforme projetos de pavimentação comunitária existentes, de acordo com o programa de pavimentação comunitária de vias urbanas, regido pela Lei Municipal Nº 1369/2019.

Valor: R\$ 114.046,80 (cento e quatorze mil e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 art. 61, Parágrafo Único.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, sexta-feira, 07 de agosto de 2020 – Edição 139 – Lei 1353/2019

Estrela Velha - RS, 04 de agosto de 2020. Cecília Montagner Ceolin, Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 2.086, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial no Município de Estrela Velha, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inc. VI, do art. 66 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº. 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 2.067, de 20 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Estrela Velha e dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19); e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, sexta-feira, 07 de agosto de 2020 – Edição 139 – Lei 1353/2019

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº. 2076, de 13 de julho de 2020, que determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativo à Bandeira Final Laranja, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no território de Estrela Velha/RS, nos termos que dispõe;

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todos os proprietários e funcionários dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e da construção civil, cujo funcionamento esteja autorizado, durante toda a jornada de trabalho, bem como para a pessoa que adentrar e circular nestes locais; e também em locais tais como igrejas, academias, restaurantes, lanchonetes e similares, redes bancárias, estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal e demais atividades que prestem atendimento ao público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* não poderão receber pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todos os trabalhadores e os usuários do transporte coletivo e individual de passageiros, incluindo nestes o serviço de táxi.

Parágrafo único. Fica proibido o transporte de passageiros que não estiver utilizando máscaras de proteção facial, devendo ser recusado o acesso destes aos veículos destinados ao transporte coletivo e individual.

Art. 3º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todos os servidores públicos, no âmbito da administração pública municipal, durante toda a jornada de trabalho.

§ 1º. A administração pública não poderá receber em suas dependências pessoas que não estejam fazendo o uso de máscara de proteção facial.

§ 2º. Excetuam-se das medidas previstas neste artigo os serviços de saúde, os quais possuem regramento próprio.

Art. 4º. O Município, no âmbito de suas competências, deverá adotar todas as medidas de fiscalização e orientações necessárias para a aplicação das medidas dispostas neste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, sexta-feira, 07 de agosto de 2020 – Edição 139 – Lei 1353/2019

Art. 5º. Aos estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta norma aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstos na legislação em vigor.

Art. 6º. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, e do art. 330 do Código Penal, por desobediência à ordem legal de funcionário público.

Art. 7º. Fica fixada multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ao que descumprir o determinado neste Decreto, aplicável aos estabelecimentos mencionados no art. 1º e aos prestadores de serviço de transportes mencionados no art. 2º, bem como a pessoa que adentrar e/ou circular no local ou nos veículos de transporte sem a devida proteção.

§ 1º. Em relação aos estabelecimentos mencionados no art. 1º e aos prestadores de serviço de transportes mencionados no art. 2º, a multa fixada no *caput* será aplicada, considerando o número de pessoas que estiverem em seus interiores sem o uso da máscara de proteção facial.

§ 2º. O produto da arrecadação da multa mencionada no *caput* será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, visando à implementação de ações voltadas ao combate da pandemia do COVID-19.

Art. 8º. As autoridades municipais deverão adotar as providências cabíveis para a responsabilização, cível, administrativa e criminal, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º. Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.076, de 13 de julho de 2020, não excepcionadas por este Decreto, permanecem inalteradas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 03 de agosto de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,

Prefeita Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, sexta-feira, 07 de agosto de 2020 – Edição 139 – Lei 1353/2019

Registre-se e publique-se,
Em 03-08-2020.

RAFAEL PUNTEL,
Secretário Municipal de Administração.

Aviso de Dispensa de Licitação

A Prefeita Municipal de Estrela Velha, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação contida no Processo de Dispensa 016/2020, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020, com fulcro no inc. II, da Lei Federal Nº 8.666/1993, para contratação da empresa FELIPE SPETH, estabelecida na Rua Romano Carlos Pasa, nº 86, Bairro Centro, Sobradinho - RS, inscrito no CGC/MF sob o N.º 20.798.813/0001-86, visando a aquisição de 200 camisetas serigrafadas alusivas ao dia do idoso (01 de outubro), de diversos tamanhos para trabalho com patchwork e customização como parte das atividades que estão sendo desenvolvidas à distancia com os idosos do Município e dos grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Estrela Guia, devido a pandemia do COVID 19, como forma do CRAS continuar mantendo o vínculo com os idosos, no valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Estrela Velha, RS, 05 de agosto de 2020.

Contrato Nº 048/2020.

Dispensa Nº 016/2020.

Partes: Município de Estrela Velha e a Empresa Felipe Speth, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 20.798.813/0001-86.

Objeto: Aquisição de 200 camisetas serigrafadas alusivas ao dia do idoso.

Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 art. 61, Parágrafo Único.

Estrela Velha - RS, 05 de agosto de 2020. Cecília Montagner Ceolin, Prefeita Municipal.